

geral de mercadorias, animais e veículos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que seja criada e incluída na referida classificação a nova rubrica «Minério de cromite», com a aplicação da 3.ª classe da tarifa geral de transportes em grande e pequena velocidade, aprovada pelo decreto n.º 12:863, de 7 de Dezembro de 1926, e que seja aprovada a proposta feita pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para a aplicação da tarifa especial interna n.º 1, de pequena velocidade, à rubrica em questão.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Setembro de 1945.—Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Comunicações autorizou, por despacho de 10 do corrente, em harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 410\$ da dotação do n.º 3) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para a da alínea a) do n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado», ambas do artigo 22.º, do capítulo 2.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Setembro de 1945.—Pelo Chefe da Repartição, *Eduardo Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:111

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto

n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 65:000 rupias, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar com 25:000 e 40:000 rupias, respectivamente, as verbas do capítulo 10.º, artigo 393.º, n.º 3), alíneas a) e b), segunda parcela, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 18 de Setembro de 1945.—O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Intendência Geral dos Abastecimentos

Despacho

Tendo em vista a escassez da colheita de batata na região das Beiras e a necessidade de tomar medidas que evitem a saída daquele tubérculo fora do condicionamento estabelecido pela Junta Nacional das Frutas para garantir o regular e equitativo abastecimento dos grandes centros consumidores;

Sob proposta da referida Junta, e ouvida a Intendência Geral dos Abastecimentos, determino, ao abrigo do artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942, que o regime de guias de trânsito da Junta Nacional das Frutas, estabelecido pelas portarias n.ºs 10:274, 10:418 e 10:788, respectivamente de 3 de Dezembro de 1942, 18 de Junho de 1943 e 5 de Dezembro de 1944, seja tornado extensivo às estações ferroviárias compreendidas entre:

Barca de Alva e Livração, inclusive, na linha do Douro;

Vale de Prazeres e Belder, inclusive, na linha da Beira Baixa;

Mealhada e Alfarcos, inclusive, na linha do Norte;

Santa Comba Dão e Figueira da Foz, inclusive, na linha da Beira Alta;

Toda a linha do Vale do Vouga.

Ministério da Economia, 18 de Setembro de 1945.—Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Melo*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.